



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

**COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO**

PARECER Nº138/2022 DAS COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

REF.: **PROJETO DE LEI Nº 1.956/2022.**

PARECER DAS COMISSÕES EM CONJUNTO

Voto do Relator:

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 1.956/2022 que **“Regulamenta a fixação do piso salarial de Agente Comunitário de Saúde nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022 e dá outras providências.”**

A Emenda Constitucional nº 120/2022, acrescentou ao art. 198 da Constituição Federal o § 9º que garante o piso mínimo aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias de dois salários mínimos ao estabelecer que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

Seguindo esta determinação constitucional, o projeto de lei regulamenta o vencimento dos ACS e ACE, no âmbito do Município fixando o piso no valor de R\$ 2.242,00 (dois mil e duzentos e quarenta e dois reais).

Os vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neste caso, estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais, conforme o § 7º do mesmo artigo da Constituição, também acrescentado pela Emenda citada.

Com esse novo piso, esses profissionais serão mais valorizados e servirá também como incentivo ao desempenho de sua nobre função.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Portanto, tratando de adequação a Emenda Constitucional acima mencionado, sou favorável à aprovação da matéria.

Vale do Paraíso/RO, 18 de Julho de 2022.

KLEBE BARROS ROSA – Relator das Comissões em Conjunto

**Parecer das Comissões em Conjunto:**

Acompanham o voto do Relator:

FABIANA MARIA DOS SANTOS – Presidente

HUMBERTO SILVA NASCIMENTO – Membro

ELSON DAS NEVES LIMA – Membro

BRUNO JOSÉ CAMATA - Membro